

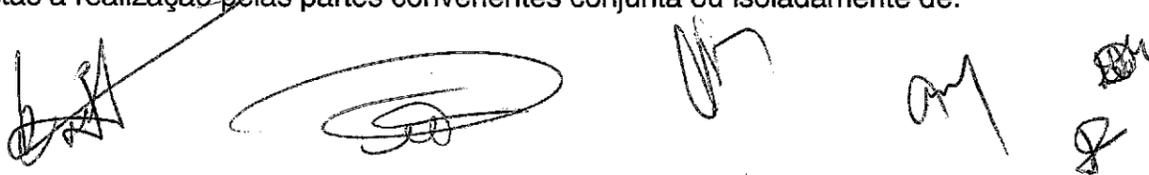
## CONVÊNIO 02/2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE SERGIPE E O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICAM.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.015.356/0001-85, sediado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco – Lote 7 – Variante 2 – CEP:49081-000, Aracaju-SE, doravante denominado TRE/SE, no tocante ao ato a ser firmado para atender finalidade da **EJE/TRE-SE – ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL**, dirigida pela Juíza **DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**, sendo o TRE/SE, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Presidente, Desembargador **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 310.986.495-91, e no RG sob o nº 1.381.708 SSP/SE, domiciliado no endereço funcional acima e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ/MF 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Presidente Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 199.356.765-87, e no RG sob o nº 358.435 SSP/SE, domiciliado no endereço funcional acima, no tocante ao ato a ser firmado para atender finalidade da **ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE SERGIPE - EJUSE**, Órgão do TJSE, com sede na Rua Pacatuba, nº 55, 7º andar, Centro, Aracaju,-SE, CEP 49010-150, dirigida pelo Desembargador **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnico-Científica**, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnico-administrativa com vistas à realização pelas partes convenientes conjunta ou isoladamente de:



- a) Cursos de Aperfeiçoamento nos moldes exigidos pela ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, para os magistrados eleitorais vinculados ao TRE/SE e demais magistrados e;
- b) Cursos de Aperfeiçoamento para servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e para os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

**Parágrafo Único** – Sempre que o curso de aperfeiçoamento seja realizado isoladamente por uma das partes signatárias, a realizadora poderá disponibilizar vagas à outra instituição conveniente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Compete aos convenientes:

- a) Credenciar, junto à ENFAM, os cursos de aperfeiçoamento para os Magistrados, conjuntamente ou não, nos moldes exigidos pela ENFAM;
- b) Oferecer, sempre que houver disponibilidade, vagas à instituição conveniada;
- c) Remeter, após o término do curso, relatório de frequência e avaliação dos cursistas vinculados à outra instituição;
- d) Emitir de forma conjunta ou não os certificados aos participantes dos cursos, que cumprirem os requisitos necessários à certificação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

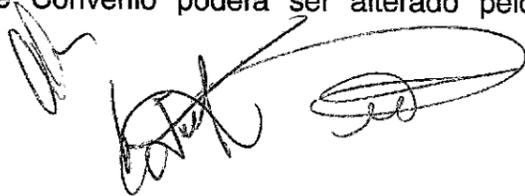
O presente Convênio não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros de qualquer natureza entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 meses, com início em 19/03/2018 e término em 18/03/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES :**

O presente Convênio poderá ser alterado pelos convenientes de comum acordo.



**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

O Convênio poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitada a participação e avaliação dos magistrados e servidores, que já estejam inscritos em cursos das instituições convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO :**

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e no Diário de Justiça de Sergipe.

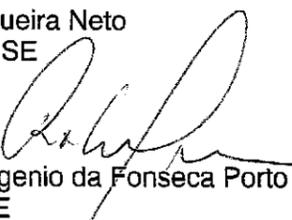
**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

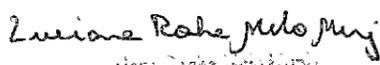
Os casos omissos neste Convênio, se houver, serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, ficando de logo eleito o foro da Justiça Federal de 1ª instância, Seção Judiciária de Sergipe, sediada em Aracaju, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos quanto ao seu fiel cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

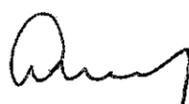
E assim, depois de lido e achado conforme, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente Convênio, assinadas pelos partícipes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

Aracaju, 06 de março de 2018.

  
Des. Cezário Siqueira Neto  
Presidente do TJSE

  
Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto  
Diretor da EJUSE

Testemunha   
Luciana Rêgo de Brito  
Coordenadora Administrativa EJUSE  
Mat. nº 3997

  
Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima  
Presidente do TRE/SE

  
Dáuquíria de Melo Ferreira  
Diretora da EJE/SE

  
Testemunha  
Lidia Cunha Mendes de Matos  
Analista Judiciário  
Matrícula TRE/SE 30923282